CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8787/2017

Ementa

Prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/05/2017	**02/06/2017**	**IOM 4278**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12207/2017 - **Autoria: Cícero Camargo da Silva**

Status de Vigência

Em vigor

Processo 77.386

LEI N.º 8.787, DE 29 DE MAIO DE 2017

Prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de maio de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa idosa, com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá agendar consultas, na rede municipal de saúde, por telefone.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido no Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual pode obstruir sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015);

III – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo-se gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O interessado cadastrar-se-á previamente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, nos termos do regulamento, comprovando:

I – o enquadramento em uma ou mais das condições previstas no § 1º deste artigo;

II – mínimo de 1 (um) ano de residência no Município.

(Lei nº. 8.787 – fls. 2)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e dezessete (29/05/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio dois mil e dezessete (29-05-2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

/rjs